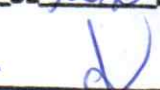


APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
LEGISLATURA NO DIA 21 DE JULHO DE 2023



PROCESSO Nº 35/2023  
RECEBIDO DIA 21/07/2023

  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA-RS

  
1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2023

“Projeto de lei à autorizar o Município de Capela de Santana/RS a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 1 (uma) telefonista e 5 (cinco) operadores de máquina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prover, em caráter de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei 135/1991-Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capela de Santana/RS, a contratação de 01 (uma) telefonista e 05 (cinco) operadores de máquina.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses e, por excepcional interesse público, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - A carga horária de telefonista será de 35 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.719,26, padrão de vencimento 03, conforme atribuições dos Anexo I da Lei Municipal nº 1.456 de 2013.

**Art. 4º** - A carga horária de operador de máquina será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 2.214,02, padrão de vencimento 05, conforme atribuições dos Anexo I da Lei Municipal nº 1.456 de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

**Art. 5º** - Os contratos serão de natureza administrativa, assegurado aos contratados, os direitos contemplados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Parágrafo único.** A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, mediante edital que estabelecerá os critérios que regerá o certame simplificado;

**Art. 6º** - A contratação de que se trata esta Lei será vinculada ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Registre-se e Publique-se,

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Trata-se de Projeto de Lei para a contratação temporária e de excepcional interesse público de:

- a) 01 (uma) telefonista, para suprir a vaga da servidora que pediu exoneração.
- b) 03 (três) operadores de máquina, para suprir a demanda municipal, conforme justifica a Secretaria Municipal de Obras, considerando o aumento do serviço, a existência de máquinas disponíveis, bem como para suprir férias dos servidores ativos.
- c) 02 (dois) operadores de máquina, para suprir a demanda municipal, conforme justifica a Secretaria Municipal de Agricultura, haja vista que, atualmente, a secretaria conta com apenas um operador, haja vista que o operador Arpeu Gomes se aposentou. Ademais, consiga que a secretaria possui 3 (três) máquinas para uso.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

  
**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS

**MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE: ATENDER A SOLICITAÇÃO DOS PROTOCOLOS Nº 2351/2023 E Nº 2352/2023, DE 21/07/2023, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO A SEGUIR:**

Cargo	Vagas	Salário RS
Operador de Máquina, Padrão 5, 40 horas semanais	05	2.214,02
Telefonista, Padrão 3, 35 horas semanais	01	1.719,26
Total	06	3.933,28

**ESTIMATIVA DE GASTOS REFERENTE AO CARGO ALTERADO**

Discriminativo	2023 à partir de Julho	2024	2025
Salários (inclusive férias e 13º salário)	93.746,00	187.530,44	206.283,48
INSS - 22% (2022/2023/2024)	20.624,12	41.256,70	45.382,37
Outras parcelas remuneratórias	.....	.....	.....
<b>TOTAL</b>	<b>114.370,12</b>	<b>228.787,14</b>	<b>251.665,85</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Discriminativo	2023	2024	2025
Gastos com Recursos Próprios	114.370,12	228.787,14	251.665,85
<b>TOTAL</b>	<b>114.370,12</b>	<b>228.787,14</b>	<b>251.665,85</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL ( x ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.079/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( x ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.169 de 08 de setembro de 2022).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( x ) Adequada	Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023 (Lei nº 2.193 de 14 de dezembro de 2022).

*Paulo Alberto*  
**PAULO ALBERTO**  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CNPJ: 572



( ) Inadequada

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**PREVISTA PARA DE 2023**

Receita Corrente Líquida Acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 21.623.638,06
Gastos Totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 10.781.013,92
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	49,85%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: Nos 02 exercícios subsequentes (2023 e 2024)	R\$ 114.370,12 em 2023 e R\$ 228.787,14 em 2024
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso (2023) com o aumento proposto	R\$ 114.370,12
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso (2023)	R\$ 21.623.638,06
Gastos Totais com pessoal previsto para o exercício financeiro em curso (2023)	R\$ 10.781.013,92
Percentual de comprometimento de gastos com pessoal previsto para o exercício financeiro em curso (2023)	50,38%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso (2023), com o aumento proposto.	0,53%

Observações:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Capela de Santana, 21 de julho de 2023.

*Alunz*  
Paulo Alberto Lorenzi  
CRC/RS 57.286  
PAULO ALBERTO LORENZI  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CRF 572